

| TI TI                 |                         |                    |                |                             |          |                         |       |
|-----------------------|-------------------------|--------------------|----------------|-----------------------------|----------|-------------------------|-------|
| FICHA DE FISCALIZAÇÃO |                         |                    |                |                             |          |                         |       |
| Tipificação Resumid   | a:                      |                    |                |                             |          | Código do Enquadram     | ento: |
| Iniciar obra perturbe | e/interrom <sub>l</sub> | pa circulação/segu | rança veíc/ped | destre s/permissão.         |          | 751-01                  |       |
| Amparo Legal:         |                         |                    |                |                             |          |                         | •     |
| Art. 95.              |                         |                    |                |                             |          |                         |       |
| Tipificação do Enqu   | adramento               | :                  |                |                             |          |                         |       |
| Nenhuma obra ou e     | vento que               | possa perturbar o  | ı interromper  | a livre circulação de veíci | ulos e p | edestres, ou colocar em | risco |
| sua segurança, será   | iniciada sei            | m permissão prévia | do órgão ou    | entidade de trânsito com    | circuns  | crição sobre a via.     |       |
|                       |                         |                    |                |                             |          | - 1 - 6 - 1             | -     |

| Gravidade:   | Penalidade:  | Medida Administrativa:   | Pode Configurar Crime de   |
|--|--|--|--|
| Não aplicável  | Multa  | Não aplicável  | Trânsito:  |
| Infrator:  | Competência:   |  |  |
| Pessoa Física ou Jurídica  | Órgão ou Entidade de Trânsito  | Municipal e Rodoviário.  | NÃO  |
| Pontuação:   | Constatação da Infração:   |  |  |
| Não computável   | Mediante Abordagem.  | <u>,                                      </u>   |  |
| Quando AUTUAR  | Quando NÃO Autuar  | Definições e Procedimentos   | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT:  |
| 1. Responsável que iniciar obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e pedestres, sem permissão prévia ou em desacordo com ela, do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. | 1. Quando houver permissão prévia da autoridade competente e a obra ocorrer nos termos da permissão concedida.  2. Se for evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e pedestres, sem permissão, ou em desacordo com esta, utilizar enquadramento específico: 751-02, art. 95. | 1. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos.  2. Art. 95 § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.  3. O responsável pela execução da obra é o seu proprietário ou executor.  4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior.  5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança.  6. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição | 1. Colocação de tapume sobre o passeio, prejudicando a circulação de pedestres, sem permissão. |

determinar o valor da multa, dentro dos limites previstos no CTB, considerando a gravidade da situação e o impacto na segurança e na

fluidez no trânsito.

| 7. Se a obra não estiver        |
|---------------------------------|
| devidamente sinalizada,         |
| autua-se também pela            |
| infração do art. 95, §1º - 752- |
| 81.                             |

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da obra, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.

- 1. Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.



## FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Iniciar evento perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestre s/permissão.751-02

### Amparo Legal:

Art. 95.

### Tipificação do Enquadramento:

| •   |   | a livre circulação de veículos e p<br>entidade de trânsito com circuns |   |
|---|---|--|---|
| Gravidade:  | Penalidade:   | Medida Administrativa:   | Pode Configurar Crime de                            |
| Não aplicável   | Multa   | Não aplicável  | Trânsito:   |
| Infrator:   | Competência:  |  |   |
| Pessoa Física ou Jurídica                                 | Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.   |  | NÃO   |
| Pontuação:  | Constatação da Infração:                                | ·  |   |
| Não computável  | Mediante Abordagem.                                     |  |   |
| Quando AUTUAR   | Quando NÃO Autuar                                       | Definições e Procedimentos   | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT:         |
| 1. Responsável que iniciar                                | 1. Quando houver permissão                              | 1. Esta infração é de  | 1. Corrida Rústica /                                |
| evento que possa perturbar                                | prévia da autoridade                                    | responsabilidade de pessoa   | Passeata / Romaria /                                |
| ou interromper a livre                                    | competente e o evento                                   | física ou jurídica, sem a  | Vaquejada /Rodeio em via                            |
| circulação ou possa colocar                               | ocorrer nos termos da                                   | utilização de veículos.  | pública sem permissão.                              |
| em risco a segurança de                                   | permissão concedida.                                    |  |   |
| veículos e/ou pedestres, sem                              | 2 6- 6  | 2. Art. 95 § 1º A obrigação de   | 2. Passeata realizada em                            |
| permissão prévia do órgão                                 | 2. Se for obra que possa                                | sinalizar é do responsável pela  | desacordo com a permissão da autoridade de trânsito |
| ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou | perturbar ou interromper a<br>livre circulação ou possa | execução ou manutenção da obra ou do evento.                           | com circunscrição sobre a                           |
| em desacordo com a  | colocar em risco a segurança                            | obia od do evento.   | via (ocupando todas as                              |
| permissão concedida.                                      | de veículos e/ou pedestres,                             | 3. O responsável pela  | faixas de circulação de                             |
| permissas comecanaar                                      | sem permissão, ou em                                    | execução do evento é o seu   | veículos).  |
|   | desacordo com esta, utilizar                            | promotor.  |   |
|   | enquadramento específico:                               | •  |   |
|   | 751-01, art. 95.  | 4. Sempre que possível, o  |   |
|   |   | agente de trânsito deverá  |   |
|   | 3. Quando o evento envolver                             | identificar o infrator, no ato   |   |
|   | veículo, utilizar                                       | da autuação. Caso isto não   |   |
|   | enquadramento específico:                               | seja possível, a identificação   |   |
|   | 525-82, art.174.  | poderá ser feita mediante  |   |
|   | 4 . V = ( =   | diligência complementar em   |   |
|   | 4. Veículo ou combinação de veículos estacionado(a)     | momento posterior.   |   |
|   | obstruindo totalmente o                                 | 5. O agente deve, sempre que   |   |
|   | trânsito e impedindo a                                  | possível, adotar medidas   |   |
|   | passagem dos veículos em,                               | efetivas para assegurar a livre  |   |
|   | pelo menos, um dos fluxos                               | circulação e segurança.  |   |
|   | de tráfego, utilizar                                    |  |   |
|   | enquadramento específico:                               | 6. Caberá à autoridade de  |   |
|   | 737-40, art. 253.                                       | trânsito com circunscrição   |   |
|   |   | sobre a via, normatizar os   |   |
|   | 5. Se o veículo estiver sendo                           | critérios objetivos para   |   |
|   | usado para,   | determinar o valor da multa,   |   |
|   | deliberadamente,  | dentro dos limites previstos   |   |
|   | interromper, restringir ou                              | no CTB, considerando a   |   |
|   | perturbar a circulação na via                           | gravidade da situação e o  |   |
|   | sem autorização do órgão ou                             | impacto na segurança e na fluidez no trânsito.                         |   |
|   | entidade de trânsito com                                | nuluez no transito.  |   |
|   | circunscrição sobre ela,                                |  |   |

| utilizar enquadramento       | 7. Se o evento não estiver      |
|------------------------------|---------------------------------|
| específico: 761-71 ou 761-72 | devidamente sinalizado,         |
| ou 761-73, art. 253-A,       | autua-se também pela            |
| conforme o caso.             | infração do art. 95, §1º - 752- |
|                              | 82.                             |
|                              |                                 |
|                              | 8. A autoridade de trânsito     |
|                              | poderá determinar prazo para    |

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização ou encerramento do evento, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do

- 1. Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.



### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Não sinalizar a execução ou manutenção da obra.752-81

**Amparo Legal:** 

Art. 95, §1º.

### Tipificação do Enquadramento:

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

| Gravidade:  | Penalidade:                                | Medida Administrativa:          | Pode Configurar Crime de                    |
|---|--|---------------------------------|---|
| Não aplicável   | Multa                                      | Não aplicável                   | Trânsito:                                   |
| Infrator:   | Competência:                               | . NA contained a D. H. M.       | NÃO   |
| Pessoa Física ou Jurídica                                 | Órgão ou Entidade de Trânsito              | Municipal e Rodoviario.         | NÃO   |
| Pontuação:  | Constatação da Infração:                   |                                 |   |
| Não computável  | Mediante Abordagem                         |                                 |   |
| Quando AUTUAR   | Quando NÃO Autuar                          | Definições e Procedimentos      | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT: |
| 1. Responsável que deixar de                              | 1. Obra não autorizada,                    | 1. Esta infração é de           | 1. Obra realizada, em via                   |
| sinalizar a execução ou                                   | utilizar enquadramento                     | responsabilidade de pessoa      | pública, com autorização do                 |
| manutenção de obra que                                    | específico: 751-01, art. 95.               | física ou jurídica, sem a       | órgão competente, mas                       |
| possa perturbar ou  |  | utilização de veículos.         | sem a sinalização exigida na                |
| interromper a livre circulação                            | 2. Evento não sinalizado,                  |                                 | autorização (cones para                     |
| ou possa colocar em risco a                               | com sinalização insuficiente               | 2. Art. 95 § 1º A obrigação de  | desviar o fluxo de veículos).               |
| segurança de veículos e/ou                                | ou em desacordo com a                      | sinalizar é do responsável pela |   |
| pedestres, sem permissão                                  | permissão, utilizar                        | execução ou manutenção da       |   |
| prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição | enquadramento específico: 752-82, art. 95. | obra ou do evento.              |   |
| sobre a via.  |  | 3. O responsável pela           |   |
|   |  | execução da obra é o seu        |   |
| 2. Responsável que sinalizar, de maneira insuficiente, a  |  | proprietário ou executor.       |   |
| execução ou manutenção de                                 |  | 4. Sempre que possível, o       |   |
| obra que possa perturbar ou                               |  | agente de trânsito deverá       |   |
| interromper a livre circulação                            |  | identificar o infrator, no ato  |   |
| ou possa colocar em risco a                               |  | da autuação. Caso isto não      |   |
| segurança de veículos e/ou                                |  | seja possível, a identificação  |   |
| pedestres, em desacordo                                   |  | poderá ser feita mediante       |   |
| com a permissão prévia do                                 |  | diligência complementar em      |   |
| órgão ou entidade de trânsito com circunscrição           |  | momento posterior.              |   |
| sobre a via.  |  | 5. O agente deve, sempre que    |   |
|   |  | possível, adotar medidas        |   |
|   |  | efetivas para assegurar a livre |   |
|   |  | circulação e segurança.         |   |
|   |  | 6. Caberá à autoridade de       |   |
|   |  | trânsito com circunscrição      |   |
|   |  | sobre a via, normatizar os      |   |
|   |  | critérios objetivos para        |   |
|   |  | determinar o valor da multa,    |   |
|   |  | dentro dos limites previstos    |   |
|   |  | no CTB, considerando a          |   |
|   |  | gravidade da situação e o       |   |
|   |  | impacto na segurança e na       |   |
|   |  | fluidez no trânsito.            |   |

| 7. Se a obra não estiver     |
|------------------------------|
| autorizada ou encontrar-se   |
| em desacordo com a           |
| autorização, autua-se também |
| pela infração do art. 95,    |
| caput: 751-01.               |

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da sinalização da obra, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.

- 1. Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.



### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Não sinalizar a execução ou manutenção do evento.752-82

### **Amparo Legal:**

Art. 95, §1º.

### Tipificação do Enquadramento:

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

|  | -   | u manutenção da obra ou do ever                           | =   |
|--|---|---|---|
| Gravidade:   | Penalidade:   | Medida Administrativa:                                    | Pode Configurar Crime de                    |
| Não aplicável  | Multa   | Não aplicável   | Trânsito:                                   |
| Infrator:  | Competência:  |   |   |
| Pessoa Física ou Jurídica                                    | Órgão ou Entidade de Trânsito                       | Municipal e Rodoviário.                                   | NÃO   |
| Pontuação:   | Constatação da Infração:                            |   |   |
| Não computável   | Mediante Abordagem                                  |   |   |
| Quando AUTUAR  | Quando NÃO Autuar                                   | Definições e Procedimentos                                | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT: |
| 1. Responsável que deixar de                                 | 1. Evento não autorizado,                           | 1. Esta infração é de                                     | 1. Evento realizado, em via                 |
| sinalizar a execução ou                                      | utilizar enquadramento                              | responsabilidade de pessoa                                | pública, com autorização do                 |
| manutenção de evento que                                     | específico: 751-02, art. 95.                        | física ou jurídica, sem a                                 | órgão competente, mas                       |
| possa perturbar ou   |   | utilização de veículos.                                   | sem a sinalização exigida na                |
| interromper a livre circulação                               | 2. Obra não sinalizada ou                           |   | autorização (cones para                     |
| ou possa colocar em risco a                                  | com sinalização insuficiente                        | 2. Art. 95 § 1º A obrigação de                            | desviar o fluxo de veículos).               |
| segurança de veículos e/ou                                   | ou em desacordo com a                               | sinalizar é do responsável pela                           |   |
| pedestres, sem permissão                                     | permitida, utilizar                                 | execução ou manutenção da                                 |   |
| prévia do órgão ou entidade                                  | enquadramento específico:                           | obra ou do evento.  |   |
| de trânsito com circunscrição                                | 752-81, art. 95.                                    |   |   |
| sobre a via.   |   | 3. O responsável pela                                     |   |
| 2 Daniera finalian   | 3. Quando o evento envolver                         | execução do evento é o seu                                |   |
| 2. Responsável que sinalizar,                                | veículo, utilizar                                   | promotor.   |   |
| de maneira insuficiente, a                                   | enquadramento específico:                           | 4.6   |   |
| execução ou manutenção de                                    | 525-82, art.174.                                    | 4. Sempre que possível, o                                 |   |
| evento que possa perturbar                                   | 4 Voículo ou combinação do                          | agente de trânsito deverá                                 |   |
| ou interromper a livre                                       | 4. Veículo ou combinação de veículos estacionado(a) | identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não |   |
| circulação ou possa colocar<br>em risco a segurança de       | obstruindo totalmente o                             | seja possível, a identificação                            |   |
| veículos e/ou pedestres, em                                  | trânsito e impedindo a                              | poderá ser feita mediante                                 |   |
| desacordo com a permissão                                    | passagem dos veículos em,                           | diligência complementar em                                |   |
| prévia do órgão ou entidade<br>de trânsito com circunscrição | pelo menos, um dos fluxos<br>de tráfego, utilizar   | momento posterior.  |   |
| sobre a via.   | enquadramento específico:                           | 5. O agente deve, sempre que                              |   |
|  | 737-40, art. 253.                                   | possível, adotar medidas                                  |   |
|  |   | efetivas para assegurar a livre                           |   |
|  | 5. Se o veículo estiver sendo usado para,           | circulação e segurança.                                   |   |
|  | deliberadamente,                                    | 6. Caberá à autoridade de                                 |   |
|  | interromper, restringir ou                          | trânsito com circunscrição                                |   |
|  | perturbar a circulação na via                       | sobre a via, normatizar os                                |   |
|  | sem autorização do órgão ou                         | critérios objetivos para                                  |   |
|  | entidade de trânsito com                            | determinar o valor da multa,                              |   |
|  | circunscrição sobre ela,                            | dentro dos limites previstos                              |   |
|  | utilizar enquadramento                              | no CTB, considerando a                                    |   |
|  | específico: 761-71 ou 761-72                        | gravidade da situação e o                                 |   |
|  | ou 761-73, art. 253-A,                              | impacto na segurança e na                                 |   |
|  | conforme o caso.                                    | fluidez no trânsito.                                      |   |
|  |   |   |   |

| 7. Se o evento não estiver      |
|---------------------------------|
| autorizado ou encontrar-se      |
| em desacordo com a              |
| autorização, autua-se também    |
| pela infração do art. 95, caput |
| - 751-02.                       |

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da sinalização do evento ou o encerramento do mesmo, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.

- 1. Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.



|  | FICHA DE FIS  | SCALIZAÇÃO   |  |
|--|---|--|--|
| Tipificação Resumida:                                |   |  | Código do Enquadramento:                   |
| Dirigir veículo sem possuir CN                       | H, PPD ou ACC.  |  | 501-00                                     |
| Amparo Legal:  |   |  |  |
| Art. 162, I.   |   |  |  |
| Tipificação do Enquadrament                          |   |  |  |
|  | I   | rmissão para Dirigir ou Autorizaçã                       |  |
| Gravidade:   | Penalidade:   | Medida Administrativa:                                   | Pode Configurar Crime de                   |
| Constant   | Navilee (20)  | Retenção do veículo até a                                | Trânsito:                                  |
| Gravíssima   | Multa (3x)  | apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral | SIM  |
|  |   | deste Manual).   | Art. 309 do CTB                            |
| Infrator:  | Competência:  | deste Mariani,   | Art. 303 do CIB                            |
| Condutor   | Órgão ou Entidade de Trânsito                           | Estadual e Rodoviário.                                   |  |
| Pontuação:   | Constatação da Infração:                                | Estada e Nodoviano.                                      |  |
| Não Computável                                       | Mediante abordagem.                                     |  |  |
| ·  |   |  | Exemplos do Campo de                       |
| Quando Autuar:                                       | Quando NÃO Autuar:                                      | Definições e Procedimentos:                              | Observações do AIT:                        |
| 1. Condutor que não possui                           | 1. Condutor com   | 1. Consultar, sempre que                                 | 1. Condutor não possui CNH                 |
| CNH, PPD ou ACC.                                     | CNH/PPD/ACC cassado até 02                              | possível, o Renach para                                  | ou PPD, conforme consulta                  |
|  | anos ou com suspensão do                                | verificar a existência e                                 | aos sistemas.                              |
| 2. Condutor que não                                  | direito de dirigir, utilizar                            | regularidade da  |  |
| apresenta a CNH/PPD/ACC,                             | enquadramento específico:                               | CNH/PPD/ACC.   | 2. CNH cassada há mais de 2                |
| digital ou impressa, com a                           | 502-91 ou 502-92, art. 162, II.                         |  | anos.                                      |
| confirmação, pelo sistema                            | 3. Canadastan aana CNIII ay DDD                         | 2. Caso o condutor não seja o                            | 3 Candatan astronomica                     |
| informatizado, de que não é<br>habilitado, devendo o | 2. Condutor com CNH ou PPD de categoria diferente da do | proprietário, utilizar, concomitantemente,               | 3. Condutor estrangeiro com habilitação de |
| agente exaurir todas as                              | veículo, utilizar                                       | enquadramento específico:                                | categoria diferente da do                  |
| possibilidades de acesso à                           | enquadramento específico:                               | 506-10, art. 163 c/c art. 162, I                         | veículo.                                   |
| informação.  | 503-71 ou 503-72, art. 162, III.                        | ou 511-80, art. 164 c/c art.                             | versure.                                   |
|  |   | 162, I.  | 4. Aprendiz conduzindo                     |
| 3. Aprendiz que não possui                           | 3. Condutor com CNH vencida                             | ,  | veículo não destinado à                    |
| LADV ou que esteja vencida,                          | há mais de 30 dias, utilizar                            | 3. Se o condutor gerar perigo                            | aprendizagem.                              |
| conduzindo veículo de                                | enquadramento específico:                               | de dano (condução do veículo                             |  |
| aprendizagem, mesmo                                  | 504-50, art. 162, V.                                    | de maneira anormal), adotar                              |  |
| acompanhado por instrutor.                           |   | providências junto à                                     |  |
| A Ammortis - 1 ! !                                   | 4. Condutor conduzindo                                  | autoridade competente para                               |  |
| 4. Aprendiz conduzindo veículo que não seja de       | veículo, descumprindo as restrições impostas na CNH,    | registro do crime do art. 309 do CTB.                    |  |
| aprendizagem, mesmo                                  | utilizar enquadramento                                  | UO CIB.  |  |
| possuindo LADV e                                     | específico: 505-31 a 505-34,                            | 4. Não será reconhecida a                                |  |
| acompanhado por instrutor.                           | art. 162, VI.   | habilitação estrangeira do                               |  |
|  | <del></del> ,   | cidadão brasileiro ou                                    |  |
| 5. Condutor brasileiro                               | 5. Condutor que não portar                              | estrangeiro que possuir,                                 |  |
| residente no exterior e lá                           | CNH/PPD/ACC ou aprendiz                                 | pendente de cumprimento no                               |  |
| habilitado que não                                   | que não porta LADV, utilizar                            | Brasil, penalidade de                                    |  |
| comprove que reside                                  | enquadramento específico:                               | Suspensão do Direito de                                  |  |
| naquele país por, no                                 | 691-20, art. 232.                                       | Dirigir (SDD) ou Cassação da                             |  |
| mínimo, 06 meses quando                              |   | CNH, bem como esteja                                     |  |
| da expedição do documento                            | 6. Condutor que não possuir                             | proibido, por decisão judicial,                          |  |
| de habilitação, por meio de                          | os cursos especializados ou                             | de obter a Permissão para                                |  |
| atestado, declaração ou certidão da autoridade       | específicos obrigatórios, ou que esteja com os cursos   | Dirigir ou a Habilitação, conforme disposto no art. 294  |  |
| consular.  | especializados vencidos,                                | do CTB.  |  |
| consular.  | especianzados vencidos,                                 | 40 CID.  |  |

- 6. Condutor com documento de habilitação cassado há mais de 02 anos.
- 7. Condutor com CNH/PPD/ACC cancelada.
- 8. Condutor com PPD vencida há mais de 30 dias.
- 9. Condutor com ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" a "E".
- 10. Condutor de ciclomotor sem possuir ACC ou CNH categoria A.
- 11. Condutor com ACC vencida há mais de 30 dias.
- 12. Condutor estrangeiro ou brasileiro residente no exterior e lá habilitados, portando documento de habilitação estrangeiro:
- 12.1. vencida a validade;
- 12.2. de país não Parte Contratante da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 1968, ou que não adote o Princípio da Reciprocidade;
- 12.3. de categoria diferente da do veículo;
- 12.4. não original (cópia);
- 12.5. não acompanhado por documento de identificação válido, expedido pelo país de origem do documento de habilitação;
- 12.6. sem documento que comprove a data de entrada no Brasil ou saída do país de origem a menos de 180 dias; 12.7. vencido o prazo de 180 dias da entrada no Brasil;
- 12.8. nas categorias "D" e "E", com idade inferior a 21 anos:
- 12.9. com idade inferior a 18 anos.
- 13. Condutor estrangeiro portanto a Permissão Internacional para Dirigir (PID) desacompanhada do documento de habilitação estrangeiro.

- quando estes sejam obrigatórios, utilizar enquadramento específico: 774-91 ou 774-92, art. 162, VII, conforme o caso.
- 7. Condutor estrangeiro de carreira diplomática ultrapassado o período de 180 dias inserto no item 11.7. do campo "Quando Autuar".
- 5. A Permissão Internacional para Dirigir PID expedida no Brasil, não substituirá a Carteira Nacional de Habilitação CNH para condutores residentes e habilitados no Brasil.
- 6. A Permissão Internacional para Dirigir (PID) deverá ser acompanhada do documento de habilitação estrangeiro, desde que expedida por país Parte Contratante da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 1968.
- 7. Não é exigível a tradução juramentada e o registro de reconhecimento da habilitação estrangeira junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados ou do Distrito Federal.

| 14. Condutor estrangeiro sem possuir ou portar documento de habilitação estrangeiro. |    |  |
|--|----|--|
| Informações Complementare  | s: |  |
| Não há.  |    |  |



# FICHA DE FISCALIZAÇÃO Tipificação Resumida: Dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC cassada. Código do Enquadramento: 502-91

Amparo Legal:

Art. 162, II.

### Tipificação do Enquadramento:

Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.

| Pontuação: Não computável  Quando Autuar:  Qua  1. Condutor com documento de habilitação cassado.  2. Condude habilitação de habilitação de habilitação de habilitação de habilitação de nequad | Multa (3x)<br>tência:  | Medida Administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual)  Estadual e Rodoviário.  Definições e Procedimentos:  1. Só se considera cassado o documento de habilitação quando o condutor for   | Pode Configurar Crime de Trânsito:  SIM Art. 309 do CTB  Exemplos do Campo de Observações do AIT:  1. CNH cassada a partir de dd/mm/aaaa. |
|---|--|--|---|
| Condutor Órgão o Constat Não computável Median  Quando Autuar: Qua  1. Condutor com documento de habilitação cassado.  2. Condude habilitação de habilitação cassado.                           | tação da Infração: tação da Infração: te abordagem.  ando NÃO Autuar: dutor com o direito de suspenso, utilizar framento específico: art. 162, II. | Definições e Procedimentos:  1. Só se considera cassado o documento de habilitação quando o condutor for   | Observações do AIT: 1. CNH cassada a partir de  |
| Não computável  Quando Autuar:  Qua  1. Condutor com documento de habilitação cassado.  2. Condude habilitação cassado.  2. Condude habilitação cassado.  | ando NÃO Autuar:  lutor com o direito de suspenso, utilizar lramento específico: art. 162, II.   | Só se considera cassado o documento de habilitação quando o condutor for   | Observações do AIT: 1. CNH cassada a partir de  |
| 1. Condutor com documento de habilitação cassado.  1. Condutor com documento dirigir enquad 502-92,  2. Condude habilitação de habilitação cassado.   | lutor com o direito de<br>suspenso, utilizar<br>framento específico:<br>art. 162, II.  | Só se considera cassado o documento de habilitação quando o condutor for   | Observações do AIT: 1. CNH cassada a partir de  |
| de habilitação cassado.  dirigir enquad 502-92,  2. Cond de hab mais d enquad   | suspenso, utilizar<br>lramento específico:<br>art. 162, II.<br>dutor com documento   | documento de habilitação<br>quando o condutor for  |   |
| Informações Complementares:   | de 02 anos, utilizar<br>lramento específico:<br>. art. 162, I.   | flagrado na direção do veículo e, no Renach, houver o lançamento da data de início da cassação e ainda não houver decorrido o período de 2 anos (a partir do qual, o condutor será considerado sem possuir CNH).  2. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 507-01, art. 163 c/c art. 162, II ou 512-61, art. 164 c/c art. 162, II.  3. Se o condutor gerar perigo de dano (condução do veículo de maneira anormal), adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 309 do CTB.  4. O condutor habilitado no Brasil com documento de habilitação cassado não pode conduzir veículo automotor no território nacional portando documento de habilitação estrangeiro ou PID. |   |



## FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir.502-92

### **Amparo Legal:**

Art. 162, II.

Não há.

### Tipificação do Enquadramento:

Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.

|  | le dirigir.  | 1  |   |
|--|--|--|---|
| <b>Gravidade:</b><br>Gravíssima                | Penalidade:  Multa (3x)  | Medida Administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide a Parte Geral deste Manual)   | Pode Configurar Crime de<br>Trânsito:<br>SIM<br>Art. 307 do CTB           |
| Infrator:<br>Condutor                          | Competência:<br>Órgão ou Entidade de Trânsito  | Estadual e Rodoviário.   |   |
| Pontuação:<br>Não Computável                   | Constatação da Infração:<br>Mediante abordagem.  |  |   |
| Quando Autuar:                                 | Quando NÃO Autuar:   | Definições e Procedimentos:  | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT:                               |
| 1. Condutor com o direito de dirigir suspenso. | <ol> <li>Condutor com documento de habilitação cassado até 02 anos, utilizar enquadramento específico: 502-91, art. 162, II.</li> <li>Condutor com documento de habilitação cassado há mais de 02 anos, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.</li> <li>Condutor que for flagrado dirigindo após o período de suspensão do direito de dirigir, sem ter realizado o curso específico obrigatório de reciclagem, utilizar enquadramento específico: 774-92, art. 162, VII.</li> </ol> | 1. Só se considera suspenso o documento de habilitação quando no Renach houver o lançamento das datas de início e de término de cumprimento dessa penalidade e a condução do veículo ocorra dentro do período correspondente.  2. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 507-02, art. 163 c/c art. 162, II ou 512-62, art. 164 c/c art. 162, II.  3. O condutor habilitado no Brasil com o direito de dirigir suspenso não pode conduzir veículo automotor no território nacional portando documento de habilitação estrangeiro ou PID.  4. Em caso de violação da suspensão do direito de dirigir imposta por autoridade judiciária, adotar providências | 1. Condutor com o direito de dirigir suspenso de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa. |



|  | -  | ANDITO MIDIT   |  |  |
|--|--|--|--|--|
| FICHA DE FISCALIZAÇÃO  |  |  |  |  |
| ategoria diferente da do veículo.  |  | Código do Enquadramento: 503-71  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  | ão para Dirigir de categoria difere  | ente da do veículo que esteja  |  |  |
| Penalidade:  | Medida Administrativa:   | Pode Configurar Crime de   |  |  |
| Multa (2X)   | Retenção do veículo até a<br>apresentação de condutor<br>habilitado. (Vide Parte Geral<br>deste Manual).   | Trânsito:  |  |  |
| Competência:   |  | Art. 309 do CTB  |  |  |
|  | Estadual e Rodoviário.   |  |  |  |
| Constatação da Infração:<br>Mediante abordagem.  |  |  |  |  |
| Quando NÃO Autuar:   | Definições e Procedimentos:  | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT:  |  |  |
| 1. Condutor com ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" a "E", utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, l.  2. Condutor com PPD dirigindo veículo de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 503-72, art. 162, III.  3. Condutor com Habilitação Internacional para Dirigir ou habilitação de outro país dirigindo veículo de categoria | 1. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 508-81, art. 163 c/c art. 162, III ou 513-41, art. 164 c/c art. 162, III.  2. Se o condutor estiver com a CNH vencida há mais de 30 dias, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 504-50, art. 162, V.  3. Se o condutor não portar a CNH, utilizar, concomitantemente,  | <ol> <li>Condutor habilitado na categoria "B" dirigindo Combinação de Veículos de Carga.</li> <li>Condutor habilitado na categoria "A".</li> </ol>   |  |  |
|  | nto: Nacional de Habilitação ou Permiss  Penalidade:  Multa (2X)  Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Constatação da Infração: Mediante abordagem.  Quando NÃO Autuar:  1. Condutor com ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" a "E", utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.  2. Condutor com PPD dirigindo veículo de categoria diferente, utilizar enquadramento específico: 503-72, art. 162, III.  3. Condutor com Habilitação Internacional para Dirigir ou habilitação de outro país | Actional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo.    Penalidade:   Medida Administrativa: Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).   Competência: Orgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.   Constatação da Infração: Mediante abordagem.   Definições e Procedimentos: |  |  |

Informações Complementares:

501-00, art. 162, I.

Não há.



|  | WANGAE BRASILLING D                                   | L HISCALIZAÇÃO DE H                      | VAINSTIE WIDTT                              |
|--|---|--|---|
| ·  | FICHA DE FI   | SCALIZAÇÃO                               |   |
| Tipificação Resumida:  |   |  | Código do Enquadramento:                    |
| Dirigir veículo com PPI  | O de categoria diferente da do veículo.               |  | 503-72                                      |
| Amparo Legal:  |   |  |   |
| Art. 162, III.   |   |  |   |
| <b>Tipificação do Enquad</b> Dirigir veículo com Car conduzindo. | ramento:<br>teira Nacional de Habilitação ou Permissa | ão para Dirigir de categoria difere      | ente da do veículo que esteja               |
| Gravidade:   | Penalidade:   | Medida Administrativa:                   | Pode Configurar Crime de                    |
|  |   | Retenção do veículo até a                | Trânsito:                                   |
| Gravíssima   | Multa (2X)  | apresentação de condutor                 |   |
|  |   | habilitado. (Vide Parte Geral            |   |
|  |   | deste Manual).                           | SIM   |
| Infrator:  | Competência:  |  | Art. 309 do CTB                             |
| Condutor   | Órgão ou Entidade de Trânsito                         | Estadual e Rodoviário.                   | _   |
| =  | Pontuação: Constatação da Infração:                   |  |   |
| 7  | Mediante abordagem.                                   | T  |   |
| Quando Autuar  | : Quando NÃO Autuar:                                  | Definições e Procedimentos:              | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT: |
| 1. Condutor com PPD  | de 1. Condutor com ACC                                | 1. Caso o condutor não seja o            | 1. Condutor habilitado na                   |
| categoria diferente da   | dirigindo veículo para o qual                         | proprietário, utilizar,                  | categoria "B" dirigindo                     |
| do veículo que esteja  | é necessária habilitação de                           | concomitantemente,                       | Combinação de Veículos de                   |
| dirigindo.   | categoria de "A" a "E",                               | enquadramento específico:                | Carga.                                      |
|  | utilizar enquadramento                                | 508-82 art. 163 c/c art. 162, III        |   |
|  | específico: 501-00, art. 162, l.                      | ou 513-42 art. 164 c/c art.<br>162, III. | 2. Condutor habilitado na categoria "A".    |
|  | 2. Condutor com CNH                                   |  |   |
|  | dirigindo veículo de categoria                        | 2. Se o condutor estiver com a           |   |
|  | diferente, utilizar                                   | PPD vencida há mais de 30                |   |
|  | enquadramento específico:                             | dias, utilizar,                          |   |
|  | 503-71, art. 162, III.                                | concomitantemente,                       |   |
|  |   | enquadramento específico:                |   |
|  | 3. Condutor com Habilitação                           | 501-00, art. 162, I.                     |   |
|  | Internacional para Dirigir ou                         |  |   |
|  | habilitação de outro país                             | 3. Se o condutor não portar a            |   |
|  | dirigindo veículo de categoria                        | PPD, utilizar,                           |   |
|  | diferente, utilizar                                   | concomitantemente,                       |   |

enquadramento específico:

691-20, art. 232.

enquadramento específico:

501-00, art. 162, I.

Informações Complementares:

Não há.



|   | FICHA DE FI                                    | SCALIZAÇÃO   |   |
|---|--|--|---|
| Tipificação Resumida:   |  |  | Código Enquadramento:                       |
| Dirigir veículo com validade de CNH vencida há mais de 30 dias. |  |  | 504-50                                      |
| Amparo Legal:   |  |  |   |
| Art. 162, V.  |  |  |   |
| Tipificação do Enquadrament                                     |  |  |   |
|   | a Carteira Nacional de Habilitação             | 1  | I   |
| Gravidade:  | Penalidade:                                    | Medida Administrativa:                                       | Pode Configurar Crime de                    |
|   | Multa  | Recolhimento da Carteira<br>Nacional de Habilitação e        | Trânsito:                                   |
| Gravíssima  | iviuita  | retenção do veículo até a                                    |   |
| Gravissiina   |  | apresentação de condutor                                     |   |
|   |  | habilitado. (Vide Parte Geral                                | NÃO   |
|   |  | deste Manual)  |   |
| Infrator:   | Competência:                                   | ,  |   |
| Condutor  | Órgão ou Entidade de Trânsito                  | Estadual e Rodoviário.                                       |   |
| Pontuação:  | Constatação da Infração:                       |  |   |
| 7   | Mediante abordagem.                            |  |   |
| Quando Autuar:  | Quando NÃO Autuar:                             | Definições e Procedimentos:                                  | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT: |
| 1. Condutor com CNH   | 1. Condutor com ACC                            | 1. Consultar, sempre que                                     | 1. CNH vencida em                           |
| vencida há mais de 30 dias.                                     | vencida, utilizar                              | possível, o RENACH ou cadastro                               | dd/mm/aaaa.                                 |
|   | enquadramento específico:                      | de condutores do órgão de                                    |   |
|   | 501-00, art. 162, I.                           | registro da CNH, para verificar a                            |   |
|   | 2. Condutor com PPD                            | existência<br>e regularidade da CNH.                         |   |
|   | vencida há mais de 30 dias                     | e regularidade da Civil.                                     |   |
|   | utilizar enquadramento                         | 2. Se o proprietário não for o                               |   |
|   | específico: 501-00, art. 162,                  | condutor, lavrar também outro                                |   |
|   | I.   | AIT, utilizando enquadramento                                |   |
|   |  | específico: 509-60 art. 163 c/c                              |   |
|   | 3. Condutor estrangeiro,                       | art. 162, V ou 514-20 art. 164                               |   |
|   | portando PID ou habilitação                    | c/c art. 162, V.   |   |
|   | de outro país, com a validade                  |  |   |
|   | vencida, utilizar                              | 3. Se o condutor não estiver                                 |   |
|   | enquadramento específico: 501-00, art. 162, I. | portando a CNH vencida e, no<br>momento da fiscalização, não |   |
|   | 301-00, art. 102, i.                           | for possível a consulta ao                                   |   |
|   | 4. Condutor com CNH                            | RENACH, lavrar também outro                                  |   |
|   | vencida e esteja cassada ou                    | AIT, utilizando enquadramento                                |   |
|   | suspensa, utilizar                             | específico: 691-20 art. 232.                                 |   |
|   | enquadramentos específicos:                    |  |   |
|   | 502-91 e 502-92, Art. 162, II.                 | 4. Se a CNH for de categoria                                 |   |
|   |  | diferente da do veículo que                                  |   |
|   |  | esteja conduzindo, lavrar                                    |   |
|   |  | também outro AIT, utilizando                                 |   |
|   |  | enquadramento específico: 503-71, art. 162, III.             |   |
|   |  | 5. Se o condutor estiver sem                                 |   |
|   |  | usar lentes corretoras de visão,                             |   |
|   |  | aparelho auxiliar de audição, de                             |   |
| <u>I</u>  |  | prótese física ou as adaptações                              |   |

|                             | <u> </u>                         |
|-----------------------------|----------------------------------|
|                             | do veículo impostas por          |
|                             | ocasião da concessão ou da       |
|                             | renovação da licença para        |
|                             | conduzir, lavrar também outro    |
|                             | AIT, utilizando enquadramento    |
|                             | específico do art. 162, VI.      |
|                             |                                  |
|                             | 6. Em caso de não                |
|                             | apresentação de condutor         |
|                             | habilitado, o veículo deverá ser |
|                             | encaminhado ao local definido    |
|                             | pelo órgão autuador.             |
| Informações Complementares: | ·                                |
| Não há.                     |                                  |
|                             |                                  |



### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

### Tipificação Resumida:

Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão.

Código do Enquadramento: 505-31

### **Amparo Legal:**

Art. 162, VI.

### Tipificação do Enquadramento:

Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.

| <b>Gravidade:</b> Gravíssima  | Penalidade:<br>Multa   | Medida Administrativa: Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).   | Pode Configurar Crime de<br>Trânsito:<br>NÃO                |
|---|--|--|---|
| Infrator:<br>Condutor   | Competência:<br>Órgão ou Entidade de Trânsito  | o Estadual e Rodoviário.   |   |
| Pontuação:<br>7   | Constatação da Infração:<br>Mediante abordagem.  |  |   |
| Quando Autuar:  | Quando NÃO Autuar:   | Definições e Procedimentos:  | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT:                 |
| 1. Condutor abordado não estiver fazendo o uso de lentes corretoras de visão, conforme exigido no documento de habilitação. | 1. Quando não for possível constatar a falta do uso de lentes corretoras de visão.  2. Condutor descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: "vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido", "vedado dirigir após o pôr-do-sol" ou "outras restrições", utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195. | 1. O campo "Observações" do documento de habilitação informa quando é obrigatório o uso de lentes corretivas.  2. O agente só deve acatar informações que constam do documento de habilitação, de modo que, se o condutor fizer cirurgia corretiva da visão e deixar de usar lentes, deverá solicitar à autoridade de trânsito a retirada da restrição do seu prontuário.  3. Se o condutor não estiver portando documento de habilitação e, no momento da fiscalização, não for possível a consulta ao RENACH, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 691-20 art. 232. | Informar a restrição constante do documento de habilitação. |

### ANEXO XV - Resolução Contran nº 927/2022 c/c Anexo II da Resolução Contran nº 886/2021 e sucedâneas:

| TABELA DE CÓDIGOS E ABREVIATURAS A CONSTAREM NA CNH |  |        |
|---|--|--------|
| ABREVIATURA   | CURSOS E RESTRIÇÕES  | CÓDIGO |
| СЕТРР   | Habilitado em Curso Específico de Transporte Produtos Perigosos  | -      |
| CETE  | Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar   | -      |
| CETCP   | Habilitado em Curso Específico de Transporte Coletivo de Passageiros   | -      |
| CETVE   | Habilitado em Curso Específico de Transporte de Veículos de Emergência   | -      |
| EAR   | Exerce Atividade Remunerada  | 15     |
| CETCI   | Habilitado em Curso Específico de Transporte de Carga Indivisível  | -      |
| CMTX  | Habilitado em curso para Mototaxista   | -      |
| CMTF  | Habilitado em curso para Motofretista  | -      |
| А   | Obrigatório o uso de lentes corretivas   | А      |
| В   | Obrigatório o uso de prótese auditiva  | В      |
| С   | Obrigatório o uso de acelerador à esquerda   | С      |
| D   | Obrigatório o uso de veículo com transmissão automática  | D      |
| E   | Obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante   | E      |
| F   | Obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica  | F      |
| G   | Obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com transmissão automática                                    | G      |
| Н   | Obrigatório o uso de acelerador e freio manual   | Н      |
| ı   | Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante   | I      |
| J   | Obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros inferiores e/ou outras partes do corpo                                     | J      |
| К   | Obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade           | К      |
| L   | Obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade | L      |
| M   | Obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado  | М      |
| N   | Obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado  | N      |
| 0   | Obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada   | 0      |
| Р   | Obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada   | Р      |
| Q   | Obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo   | Q      |
| R   | Obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo  | R      |

| S | Obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas | S |
|---|--|---|
| Т | Vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido               | Т |
| U | Vedado dirigir após o pôr-do-sol                                   | U |
| Х | Outras restrições  | Х |